



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de São Benedito

1

Quinta-feira • 16 de Janeiro de 2020 • Ano VIII • Nº 1967

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## **Prefeitura Municipal de São Benedito publica:**

- **Lei nº 1216/2019, 19 dezembro de 2019** - Dispõe Sobre a nomeação da Quadra Poliesportiva no Sítio Pedra de Coco I e dá outras providências.
- **Lei nº 1217/2019, 19 dezembro de 2019** - Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade aos Agentes de Endemias do Município de São Benedito, e dá outras providências.
- **Lei nº 1218/2019, 19 dezembro de 2019** - Revoga o inciso II e parágrafo único do Art. 2º da Lei Nº 1091/2017, que trata da distribuição dos recursos oriundos do FUNDEF e dá outras providências.
- **Lei nº 1219/2019, 19 dezembro de 2019** - Institui o Programa de Apoio às Famílias Guardiãs de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos no município de São Benedito – Ceará, e dá outras providências.
- **Decreto Nº 57, de 18 de dezembro de 2019** - Dispõe Sobre regularização de ruas e dá outras providências.
- **Decreto Nº 01, de 08 de janeiro de 2020** - Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável com ônus, o bem imóvel que especifica.
- **Decreto Nº 02, de 09 de janeiro de 2020** - Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.
- **Portaria Nº 005/2020** - Nomear os (as) Senhores (as) como novos Conselheiros Tutelares do Município de São Benedito.
- **Portaria Nº 006/2020** - Nomear o(a) Sr(a). Franci Paulo Isaias Araújo
- **Papel Timbrado da Empresa - Aviso de Cotação de Preço** - Contratação de empresa para fornecimento de carnes e frios para atender a demanda da Secretaria de Saúde e Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do município de São Benedito/CE

## Leis



Lei nº 1216/2019, 19 dezembro de 2019.

**“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO SÍTIO PEDRA DE COCO I E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito (CE), aprovou e eu **GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**, Prefeito Municipal, na forma da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica denominada de Crispim Alves Barbosa a **QUADRA POLIESPORTIVA** localizada no Sítio Pedra de Coco I.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 19 de Dezembro de 2019.**

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

PREFEITO MUNICIPAL



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL** • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



## Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1216/2019

### EMENTA:

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA NO SÍTIO PEDRA DE COCO I E OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Data: 19/12/2019



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



Lei nº 1217/2019, 19 dezembro de 2019.

**Dispõe sobre o pagamento do Adicional de Insalubridade aos Agentes de Endemias do Município de São Benedito, e dá outras providências.**

O Prefeito Municipal do Município de São Benedito(CE), Estado do Ceará, FAZ SABER a todos do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Adicional de Insalubridade será concedido aos Agentes de Endemias municipais, na forma e condições definidas nesta Lei.

Art. 2º Atividades e operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os servidores a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos.

Art. 3º Adicional de insalubridade será concedido aos Agentes de Endemias que, no exercício de suas funções ou atividades, não ocasional, de forma habitual e permanente, estiverem comprovadamente expostos às condições previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º O exercício de atividade considerada insalubre, de acordo com o disposto no artigo anterior, assegurará aos Agentes de Endemias do município de São Benedito(CE) o percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário-base, por ser considerado insalubridade de grau máximo, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, emitido por profissional especializada.

§ 1º A concessão do adicional de insalubridade será autorizada pelo Chefe do Executivo Municipal, conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

§ 2º Caso não concedido o adicional de insalubridade, o servidor deverá requerer ao setor de Recursos Humanos do Município.

Art. 5º O direito do servidor ao adicional de insalubridade fixado na presente Lei cessará:

I - com a eliminação, neutralização ou redução do risco à sua saúde ou integridade física aos níveis de tolerância;

II - com a transferência do servidor para outro local de trabalho não considerado insalubre ou perigoso;

III - quando detectado pela fiscalização da Unidade Administrativa, competente, a não realização pelo servidor de atividades insalubres;

IV - servidores públicos municipais ocupantes dos cargos, que estiverem afastados de suas atividades por força de quaisquer licenças, dentre elas por motivo de doença em pessoa da família,



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



Prefeitura de

licença para o serviço militar, licença para atividade política; licença para tratar de interesses particulares; licença para desempenho de mandato classista, licença para tratamento de saúde, licença por motivo de afastamento do cônjuge, afastamento para servir em outro órgão público ou entidade, afastamento para exercício de mandato eletivo, afastamento para estudo ou missão no exterior, será, na data do início da respectiva licença ou afastamento, suspenso o pagamento de adicional de insalubridade.

V – com a mudança da legislação sobre adicional de insalubridade ou com a emissão de novo Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho, emitindo parecer contrário ao percentual fixado na presente Lei.

Art. 6º É vedada a percepção cumulativa de adicional de insalubridade e periculosidade, devendo optar por um dos dois.

Art. 7º O exercício eventual e não permanente de atividades consideradas insalubres, não gera direito à percepção do adicional de insalubridade, salvo previsão no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, mencionado no art. 4º desta Lei.

Art. 8º Não será concedido adicional de insalubridade aos Agentes de Endemias municipais que forem designados para responder por cargo de provimento em comissão, salvo determinação prevista no Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho, mencionado no art. 8º desta Lei.

Parágrafo único. A relação dos servidores com direito a concessão de adicional de insalubridade deverá conter justificativa descrevendo a situação laboral que vinculou a concessão do adicional, e conforme Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho.

Art. 9º O adicional de insalubridade não será incorporado ao vencimento ou salário do servidor, cessando no momento em que se mostrarem ausentes as circunstâncias que deram causa ao seu pagamento.

Art. 10 A Secretaria de Saúde poderá elaborar laudos periciais quando se fizer necessário, mediante contratação de empresa ou profissional especializado, a fim de adequar as normas estabelecidas por esta Lei às normas estadual e federal vigentes.

Art. 11 As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta dos orçamentos municipais vigentes.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 19 de Dezembro de 2019.**

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

PREFEITO MUNICIPAL



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



# Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1217/2019

## EMENTA:

“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE AOS AGENTES DE ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Data: 19/12/2019**



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



Lei nº 1218/2019, 19 dezembro de 2019.

REVOGA O INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 1091/2017, QUE TRATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORINUNDOS DO FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Benedito, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei revoga o Inciso II e o Parágrafo Único do art. 2º da LEI Nº 1091/2017, que trata da distribuição dos recursos oriundos do precatório do FUNDEF, fundamentada no Acórdão 2866/2018 – PLENÁRIO, do Tribunal de Contas da União – TCU, ratificado pelo TC 014.413/2019-1, que obsta a utilização de tais recursos para o pagamento de profissionais do magistério.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 19 de Dezembro de 2019.**

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

PREFEITO MUNICIPAL



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



## Título: AUTÓGRAFO DE LEI

Nº: 1218/2019

### EMENTA:

“REVOGA O INCISO II E PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 1091/2017, QUE TRATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ORINUNDOS DO FUNDEF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Data: 19/12/2019**



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



Lei nº 1219/2019, 19 dezembro de 2019.

Institui o Programa de Apoio às Famílias Guardiãs de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos no município de São Benedito – Ceará, e dá outras providências.

Art.1º. Fica criado, no âmbito da Administração Municipal, o Programa de Apoio às Famílias Guardiãs - AFAGU - destinado a oferecer apoio às famílias extensas ou ampliadas que assumam a guarda de crianças e adolescentes em situação de risco por violação de direitos, comprometendo-se com o atendimento das necessidades de alimentação, saúde, educação e lazer dos protegidos.

§ 1º. O Programa AFAGU, como parte integrante da política de atendimento à criança e ao adolescente no âmbito do Sistema Único de Assistência Social em São Benedito, será coordenado pela Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, órgão gestor da Política de Assistência Social no município, por meio da equipe de gestão dos serviços socioassistenciais.

Art. 2º. O Programa AFAGU tem por objetivo proporcionar às crianças e adolescentes violados em seus direitos:

- I - Convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e afetivo;
- II - Preservação dos vínculos familiares e promoção da reintegração familiar;
- III - Prestação de assistência material, moral e educacional;
- IV - Acompanhamento pela rede de proteção ao protegido, à família guardiã e a família de origem;
- V - Apoio técnico para superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes, preparando-os para a reintegração familiar, ou outras formas de colocação em família substituta.

§ 1º Essa ação visa promover a integração de crianças e adolescentes, com idade entre zero e dezoito anos incompletos que afastados do convívio de sua família de origem por aplicação de medida protetiva de acolhimento institucional ou familiar, ficam sob a guarda de famílias extensas ou ampliadas.

§ 2º A integração de crianças e adolescentes nessa modalidade de atendimento ocorrerá após esgotadas as possibilidades de reintegração em sua família de origem.

Art. 3º. Para os fins desta lei, família ampliada ou extensa é aquela para além da unidade de pais e filhos, compreendendo também aquela formada por parentes próximos com os quais a criança ou adolescente mantém vínculo de afinidade e afetividade, perfazendo uma rede de parentesco que tem uma extensão além do grupo familiar primário, nos termos do art. 25, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



§ 1º A família extensa ou ampliada é aquela constituída por avós, tios, tios avós, bisavós primos;

§ 2º Por família afetiva, compreende-se aquela que não guarda relação de consanguinidade e parentesco com a criança ou adolescente, mas que tenha com estes estabelecido vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência.

§ 3º Na aplicação desta lei, observar-se a colocação da criança e do adolescente primeiramente em família extensa ou ampliada e na ausência desta, na família afetiva.

Art. 4º. A criança ou adolescente inserida no programa AFAGU receberá:

I - Atendimento com absoluta prioridade, nas áreas de saúde, educação, lazer e assistência social, através das políticas existentes no município;

II - Acompanhamento psicossocial pelas equipes técnicas dos serviços socioassistenciais; III - Estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art. 5º. A avaliação de inclusão da família extensa, ampliada ou família afetiva, nos termos desta lei, será feita através de estudo psicossocial, de responsabilidade das equipes de referência do SUAS, que elaborará parecer dispondo da possibilidade de integração ao programa, observadas as características e necessidades da criança ou adolescente.

§ 1º Consideram-se equipes de referência do SUAS, aquelas constituídas por servidores efetivos responsáveis pela oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de proteção social básica e especial.

§ 2º O estudo psicossocial envolverá todos os membros da família e será realizado através de visitas domiciliares, entrevistas individuais a todos os membros da família, contatos colaterais e observação das relações familiares e comunitárias.

§ 3º No estudo psicossocial serão considerados os vínculos afetivos e parentais existentes, a motivação, a estrutura familiar, o local de moradia, o espaço físico disponível e a aptidão para o exercício da guarda de crianças e adolescentes.

§ 4º Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no Art. 28, § 4º, da Lei Federal nº 8.069/90.

§ 5º A escassez de recursos materiais não é motivo para que crianças ou adolescentes sejam retirados de sua família de origem e colocados sob a guarda da família extensa, ampliada ou afetiva, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio a geração de emprego e renda e/ou programas de transferência de renda.

§ 6º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa, as famílias assinarão o Termo de Adesão ao Programa de Apoio às Famílias Guardiãs - AFAGU

Art. 6º. O órgão gestor da política de Assistência Social do Município poderá arremeter parcerias com entidades e instituições que atuem no sistema de garantia dos direitos da criança ou do adolescente, objetivando a implementação do programa, observado o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



Prefeitura de  
**São Benedito**

Art.7º. O processo de acolhimento e/ou reintegração familiar será acompanhado pelas equipes multidisciplinares que integram os serviços de proteção social do SUAS ou equipes técnicas de entidades que venham a firmar parceria para execução do programa.

Art.8º. A família extensa, ampliada ou afetiva, receberá preparação e acompanhamento contínuo, com o objetivo de promover a adaptação da criança ou adolescente durante o período da medida protetiva, devendo ser orientada sobre os objetivos do programa, a recepção, a manutenção e o desligamento das crianças.

Parágrafo único. São requisitos para participar do Programa Apoio às Famílias Guardiãs - AFAGU:

- I - Pessoas maiores de 18 anos;
- II - Concordância de todos os membros da família;
- III - Residir no município de São Benedito, comprovadamente há, no mínimo, dois anos;
- IV - disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;
- V - Ter, ao menos um dos responsáveis com declaração de rendimentos, incluindo rendimentos advindos de benefícios sociais ou Transferências de Renda;
- VI – Parecer psicossocial favorável da Equipe Técnica vinculada aos serviços de proteção especial.

Art. 9º. A inclusão da criança ou adolescente no Programa AFAGU dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente.

§ 1º A duração da guarda varia de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompido por ordem judicial.

§ 2º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante Termo de Guarda, determinado no processo judicial.

Art.10. A família extensa ou ampliada terá responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes protegidos e deverá:

- I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;
- III - Prestar informações sobre a situação da criança e do adolescente protegido à equipe técnica responsável;
- IV - contribuir na preparação da criança para futuro retorno à família biológica ou colocação em outras formas de família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais que fazem o acompanhamento do Programa de Apoio às Famílias Guardiãs.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como pelas estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará no desligamento da família do Programa, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomada de medidas cabíveis.



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL** • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



Prefeitura de  
**São Benedito**

Art. 11. Nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente protegido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

Art. 12. Caberá às equipes técnicas de referência do SUAS acompanhar as crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada, incluindo nos serviços socioassistenciais à família guardiã e à família de origem.

Parágrafo único. As equipes técnicas do serviço de proteção especial de média complexidade, mensalmente ou sempre que solicitada, produzirá relatório circunstanciado a ser enviado à coordenação do AFAGU para avaliação da manutenção da família no programa.

Art. 13. A família guardiã extensa ou ampliada que participar do Programa de Apoio às Famílias Guardiãs receberá apoio material em bens e/ou serviços para suplementar, entre outras, necessidades de alimentação e moradia, devidamente atestado mediante recibo.

Parágrafo Único: As famílias de origem de crianças e adolescentes egressos dos serviços de acolhimento, no processo de reintegração familiar, também poderão ser beneficiadas com o referido apoio.

Art. 14. As famílias guardiãs extensas ou ampliadas que necessariamente se encontrem em situação de vulnerabilidade material de renda, caracterizada pela renda *per capita* familiar de até meio salário mínimo, poderão receber mensalmente subsídio financeiro, em pecúnia, no valor de R\$ 200,00, no período de efetivo exercício da guarda temporária, independentemente do número de crianças e adolescentes integrados.

§ 1º As famílias de origem também poderão ser beneficiadas após a reintegração, mediante avaliação técnica da vulnerabilidade citada neste artigo.

§ 2º O subsídio financeiro, a que se refere o *caput*, destina-se a fortalecer o caráter protetivo das famílias, com vistas a permitir que a família guardiã extensa/ampliada ou de origem preste assistência às crianças e aos adolescentes.

§ 3º As diretrizes para execução, os critérios de concessão do auxílio e as regras desse atendimento serão disciplinadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA – e de Assistência Social – CMAS

§ 3º A participação da família nessa modalidade de atendimento é temporária, não gerando vínculo empregatício ou profissional com o Poder Executivo.

§ 4º O subsídio financeiro será repassado à família extensa, ampliada ou afetiva, diretamente ao membro que obtiver a guarda judicial, através de transferência bancária em conta a ser aberta para essa única finalidade.

§ 5º É vedada a utilização do auxílio financeiro para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício direto ao protegido.

§ 6º A família que tenha recebido auxílio financeiro do programa e não tenha cumprido as obrigações previstas nesta lei fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade. A cobrança do valor indevidamente gasto será judicial.

§ 7º Será dispensada a prestação de contas por parte do guardião do valor por ele recebido, exceto quando o relatório circunstanciado apresentado pela equipe técnica apontar descumprimento das obrigações atribuídas ao responsável pela guarda da criança e adolescente.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



Art. 15 As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, podendo ser subsidiadas por meio de recursos financeiros oriundos de:

- I – transferências estaduais e federais;
- II – convênio com a União;
- III – outros órgãos públicos e privados;
- IV – do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA –, inclusive aqueles decorrentes da previsão do § 2º do art. 260 da Lei Federal nº 8.069, de 1990, mediante autorização do CMDCA.

Art. 16 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 19 de Dezembro de 2019.**

Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula

PREFEITO MUNICIPAL

## Título: AUTÓGRAFO DE LEI



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



**Nº: 1219/2019**

**EMENTA:**

“INSTITUI O PROGRAMA DE APOIO ÀS FAMÍLIAS GUARDIÃS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO POR VIOLAÇÃO DE DIREITOS NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO – CEARÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Data: 19/12/2019**



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)

## Decretos



### DECRETO Nº 57, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.

**“DISPÕE SOBRE REGULARIZAÇÃO DE RUAS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA,** no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 52, inciso I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município c/c o artigo 2º e alínea “m” do artigo 5º do Decreto – Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, **CONSIDERANDO** a imperiosa necessidade de regulamentação das ruas, haja vista que a Lei nº 1141/2018 autoriza o ente público a proceder com esta regulamentação,

#### DECRETA:

**Art.1º** - O prolongamento das seguintes vias públicas, com Imóveis recebidos em doação constantes das matrículas de nº 6314 e 6316: **TRAVESSA JOÃO BELCHIOR, RUA AFRÂNIO XIMENES DE GUIMARÃES, RUA FRANCISCO ÁLVARO SALMITO FILIZOLA, RUA MARIA ELIETE SOUSA, TRAVESSA MARIA ELIETE SOUSA, EDUARDO DE ALMEIDA SANFORD, SALUSTIANO COSTA, APRÍGIO SOARES DE SOUSA,** sendo que o prolongamento das mesmas terá ligação com a Rua Valfrido Salmito que ligará a Rua Coronel Antônio Coelho de Paula com a Rua Eliazar Gomes, no Bairro Portal dos Buritis.

**Art.2º** - As Ruas constantes do artigo 1º serão prolongadas nas seguintes condições e delimitações.

**I - TRAVESSA JOÃO BELCHIOR,** situado na estrada do Sítio Mirandas, Bairro Frexeiras, representando para o prolongamento de via pública. Medindo 7,00m de frente e fundos; por 21,72m e nas laterais esquerda e 20,53m na lateral direita respectivamente, perfazendo uma área total de 147,88m<sup>2</sup>; limitando-se: ao Norte (frente) com imóvel situado na Rua Antônio Coelho de Paula, pertencente a Vicente Marques de Araújo; ao Sul (fundos) com a Rua João Belchior, ao Leste (lateral esquerda) com imóvel situado na Rua José Arteiro Paulino/ matrícula de nº 6315; ao Oeste (lateral direita) com imóvel situado na estrada do Sítio Mirandas, pertencendo a Alexandre Henrique Matos Freire/ matrícula nº 6314;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: Y0VIQVJZXZG+TDDX5K6SKG

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

**II - TRAVESSA MARIA ELIETE SOUSA**, Bairro Frexeiras, representando para o prolongamento de via pública. Medindo 7,00m de frente e fundos, 104,51m nas laterais esquerda e direita respectivamente, perfazendo uma área total de 731,57m<sup>2</sup>, limitando-se: ao Leste (frente) com a Rua Maria Eliete Sousa; ao Oeste (fundos) com imóvel situado na Rua José Arteiro Paulino/ matrícula de nº 6315; ao Norte (lateral esquerda) com imóvel situado na Rua Antônio Coelho de Paula, pertencente a Vicente Marques de Araújo; ao Sul (lateral direita) com imóvel situado na Rua Maria Eliete Sousa, pertencente a Alexandre Henrique Matos Freire/ matrícula nº 6316.

**III - RUA MARIA ELIETE SOUSA**, Bairro Frexeiras, representando para o prolongamento de via pública. Medindo 9,00m de frente e fundos, por 40,50m nas laterais esquerda e direita respectivamente, perfazendo uma área total de 364,50m<sup>2</sup>, limitando-se: ao Norte (frente) com a Rua Maria Eliete Sousa; ao Sul (fundos) com a Rua Maria Eliete Sousa; ao Leste (lateral direita) com imóvel situado na Rua Maria Eliete Sousa, pertencente a Alexandre Henrique Matos Freire matrícula nº 6316; ao Oeste (lateral esquerda) com imóvel situado na Rua Maria Eliete Sousa, pertencente a Alexandre Henrique Matos Freire /matrícula nº 6316;

**IV - RUA EDUARDO DE ALMEIDA SANFORD**, Bairro Frexeiras, representando para o prolongamento de via pública. Medindo 6,0m de frente e fundos, por 44,00m nas laterais esquerda e direita respectivamente, perfazendo uma área total de 264,00m<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte (frente) com imóvel situado Rua Antônio Coelho de Paula, pertencente a Vicente Marques de Araújo; ao Sul (fundos) com imóvel situado na Rua Maria Eliete Sousa, pertencente ao Loteamento Portal dos Buritis; ao Leste (lateral/direita) com imóvel situado na Rua Maria Eliete Sousa, pertencente a Alexandre Henrique Matos Freire/matrícula nº 6316 ao Oeste (lateral/ esquerda) com imóvel situado na Rua Maria Eliete Sousa, pertencente a Alexandre Henrique Matos Freire/matrícula nº6316;

**V - RUA SALUSTIANO COSTA**, Bairro Frexeiras, representando para o prolongamento de via pública. Medindo 7,00m de frente e fundos, por 45,00m nas laterais esquerda e direita respectivamente, perfazendo uma área total de 315,00m<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte (frente) com imóvel situado na Rua Antônio Coelho de Paula, pertencente a Vicente Marques de Araújo; ao Sul (fundos) com imóvel situado na Rua Eliazar Gomes, pertencente ao Loteamento dos Buritis; ao Leste (lateral direita) com imóvel situado na Rua Maria Eliete Sousa, pertencente a Alexandre Henrique Matos Freire/ matrícula nº 6316 ao Oeste (lateral esquerda) com imóvel situado na Rua Eliete Sousa, pertencente a Alexandre Henrique Matos Freire / matrícula nº 6316;

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

**VI - RUA APRÍGIO SOARES DE SOUSA**, Bairro Frexeiras, representando para o prolongamento de via pública. Medindo 9,00m de frente e fundos, por 21,72m nas laterais esquerda e direita respectivamente, perfazendo uma área total de 195,48m<sup>2</sup>, limitando-se ao Norte (frente) com imóvel situado na Rua Antônio Coelho de Paula, pertencente a Vicente Marques de Araújo; ao Sul (fundos) com imóvel situado na Rua Antônio Coelho de Paula, pertencente a Benedito Domingos de Assis; ao Leste (Lateral Direita) Com Imóvel Situado Na Rua Antônio Coelho De Paula, Pertencente A Alexandre Henrique Matos Freire matrícula nº 5729; ao Oeste (lateral esquerda) com imóvel situado na Rua Maria Eliete Sousa, pertencente a Alexandre Henrique Matos Freire / matrícula nº 6316;

**Art.3º-** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 18 de dezembro de 2019.**

**Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**  
Prefeito Municipal

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



**DECRETO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.**

**Declara de utilidade pública para fins de desapropriação amigável com ônus, o bem imóvel que especifica.**

O Município de São Benedito, Estado de Ceará, no uso das atribuições conferidas nos termos do inciso XVII do artigo 64 da Lei Orgânica do Município de São Benedito, e especialmente fundamentado nas disposições do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941;

Considerando que a desapropriação por utilidade pública está fundamentada no Decreto-Lei nº 3.365/1941 c/c art. 81, I, d, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que o objeto da presente desapropriação evidencia a utilidade pública decorrente da ligação da Avenida Santíssima Trindade com a CE-321 – Rodovia Paulo Banhos, que melhorará o fluxo de pessoas e veículos ao Santuário de Nossa Senhora de Fátima;

Considerando que há concordância do proprietário da área desapropriada, corroborada pela assinatura do TERMO DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ONEROSA;

Considerando que o processo expropriatório está sendo efetivado por via administrativa, mediante declaração de desapropriação, consubstanciada no TERMO DE ACORDO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL ONEROSA para a transferência do bem expropriado;

Considerando o disposto no art. 5º, XXIV e art. 182, § 3º 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública parte do bem imóvel integrante da matrícula nº 5273, do Cartório de Registro de Imóveis João Bezerra de Menezes de São Benedito(CE), em nome de CARLOS HENRIQUE DE MELO e IVANILSON AGUIAR ALBUQUERQUE, para fins de desapropriação amigável, em conformidade com memorial descritivo, conforme descrição abaixo:

”Trata-se de uma imóvel URBANO (terreno), de forma regular, encravada na TRAVESSA SANTÍSSIMA TRINDADE, zona urbana de SÃO BENEDITO-CE, situado as margens da Via Pública do Município de SÃO BENEDITO-CE, pelo SUL, medindo uma área total de 9.327,45m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: Partindo do SUL para NORTE do Ponto Inicial 01 (P1), coordenada GPS UTM, 0293369,97-9550726,11, situado no limite com as terras de CARLOS HENRIQUE DE MELO/IVANILSON AGUIAR ALBUQUERQUE, pelo lado OESTE, (ESQUERDA) a distância de 221,00

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

metros, até o Ponto 09 (P9), Coordenada GPS UTM, 293458,24-9550928,03, segue confrontando com as terras de CARLOS HENRIQUE DE MELO/IVANILSON AGUIAR ALBUQUERQUE E COM O ENTRONCAMENTO DA RUA FRANCISCA DAS CHAGAS, pelo lado OESTE, (ESQUERDA), com distancia de 16,00 metros, até o Ponto 10 (P10), Coordenada GPS UTM, 293463,69-9550937,59, segue confrontando com as terras de CARLOS HENRIQUE DE MELO/IVANILSON AGUIAR ALBUQUERQUE, pelo lado OESTE, (ESQUERDA), e distancia de 432,00 metros, até o Ponto 02 (P02), Coordenada GPS UTM, 293463,69-9550937,59, segue confrontando com as terras de CARLOS HENRIQUE DE MELO/IVANILSON AGUIAR ALBUQUERQUE COM O ENTROCAMENTO DA CE 321, pelo lado OESTE, (ESQUERDA), e distancia de 15,00 metros, até o Ponto 03 (P03), Coordenada GPS UTM, 293719,30-9551311,21, segue confrontando com as terras de CARLOS HENRIQUE DE MELO/IVANILSON AGUIAR ALBUQUERQUE, pelo lado OESTE, (ESQUERDA), e distancia de 255,00 metros, até o Ponto 04 (P04), Coordenada GPS UTM, 293830,59-9551500,25, virado para direita com ângulo de 87°, situado no limite com as terras de GONZAGA CAVALCANTE FILIZOLA, pelo lado NORTE, (FUNDOS) a distância de 11,00 metros, até o Ponto 05 (P5), Coordenada GPS UTM, 293839,79-9551494,2 3, virado para direita com ângulo de 87°, situado no limite com as terras de CARLOS HENRIQUE DE MELO/IVANILSON AGUIAR ALBUQUERQUE, pelo lado LESTE, (DIREITA) a distância de 225,00 metros, até o Ponto 06 (P6), Coordenada GPS UTM, 293726,35-9551302,21, segue Confrontando com as terras de CARLOS HENRIQUE DE MELO/IVANILSON AGUIAR ALBUQUERQUE COM O ENTROCAMENTO DA CE 321, pelo lado LESTE, (DIREITA), e distancia de 15,00 metros, até o Ponto 07 (P07), Coordenada GPS UTM, 293713,82-9551283,30, segue confrontando com as terras dos proprietários comuns CARLOS HENRIQUE DE MELO e IVANILSON AGUIAR ALBUQUERQUE, pelo lado LESTE, (DIREITA), e distancia de 669,00 metros, até o Ponto 01 (P01), ponto inicial deste perímetro de 1.834,03 metros de comprimento. Tudo conforme planta de situação em anexo.

**LIMITANTES:**

SUL: TRAVESSA SANTÍSSIMA TRINDADE

(FRENTE).....EXTENÇÃO: 11,00 METROS

NORTE: GONZAGA CAVALCANTE FILIZOLA

(FUNDOS).....EXTENÇÃO: 11,00 METROS

LESTE: CARLOS H. DE MELO/IVANILSON AGUIAR A.

(ESQUERDA).....EXTENÇÃO: 221,00 METROS

LESTE: CARLOS H. DE MELO/IVANILSON AGUIAR A.

(ESQUERDA).....EXTENÇÃO: 16,00 METROS

**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437  
CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



LESTE: CARLOS H. DE MELO/IVANILSON AGUIAR A.  
(ESQUERDA).....EXTENÇÃO: 432,00 METROS  
LESTE: CARLOS H. DE MELO/IVANILSON AGUIAR A.  
(ESQUERDA).....EXTENÇÃO: 15,00 METROS  
LESTE: CARLOS H. DE MELO/IVANILSON AGUIAR A.  
(ESQUERDA).....EXTENÇÃO: 225,00 METROS  
OESTE: CARLOS H. DE MELO/IVANILSON AGUIAR A.  
(DIREITA).....EXTENÇÃO: 225,00 METROS  
OESTE: CARLOS H. DE MELO/IVANILSON AGUIAR A.  
(DIREITA).....EXTENÇÃO: 15,00 METROS  
OESTE: CARLOS H. DE MELO/IVANILSON AGUIAR A.  
(DIREITA).....EXTENÇÃO: 669,00 METROS”

Art. 2º A área desapropriada destina-se a ligação da Avenida Santíssima Trindade com a CE-321 – Rodovia Paulo Banhos, que melhorará o fluxo de pessoas e veículos ao Santuário de Nossa Senhora de Fátima e passa ser integrante do sistema viário municipal.

Art. 3º A desapropriação objeto do presente Decreto se dá por via amigável, sem ônus para o Município, ficando sob a responsabilidade dos expropriados CARLOS HENRIQUE DE MELO e IVANILSON AGUIAR ALBUQUERQUE as despesas decorrentes da escritura definitiva, em conformidade com o Termo de Acordo Administrativo para Desapropriação Amigável, firmado entre as partes.

Art. 4º Esta Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

São Benedito(CE), 8 de janeiro de 2020.

---

GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA  
Prefeito Municipal



**DECRETO Nº 02, DE 09 DE JANEIRO DE 2020**

**Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra que indica e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO/CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 52, inciso I, alínea "i" da Lei Orgânica do Município c/c o Art. 2º e alínea m do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e, CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de desapropriar faixa de terra de domínio privado onde será realizada CONSTRUÇÃO DE Unidade Básica de Saúde,

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação, um imóvel URBANO (terreno), de forma irregular, encravada no SÍTIO JUSSARA, zona urbana de SÃO BENEDITO-CE, situado as margens da Via Pública do Município de SÃO BENEDITO-CE, medindo uma área total de 600,00m<sup>2</sup>, com a seguinte descrição: Partindo do OESTE para LESTE do Ponto Inicial 01 (P1), coordenada GPS UTM, 0288848,00-9550015.00, situado no limite com o terreno de **Antônio Gomes de Sousa** pelo lado OESTE, a distância de 20,00 metros, até o Ponto 02 (P2), Coordenada GPS UTM, 0288871.00-9550012.00, situado limite com a ESTRAVA VICINAL DO SÍTIO JUSSARA pelo lado NORTE, virado para direita com ângulo de 90°, A distancia total de 30,00 metros, até o Ponto 03 (P3), Coordenada GPS UTM, 0288865.00-9549986.00, confrontado com o terreno de **Laurinda Rodrigues de Medeiros**, virado para direita com ângulo de 90°, segue confrontando com o mesmo (**Laurinda Rodrigues de Medeiros**), pelo SUL a uma distância total de 20,00 metros, até o Ponto 04 (P4), Coordenada GPS UTM, 0288843.00-9549990.00, situado limite com o terreno de **Antônio Gomes de Sousa**, virado para direita com ângulo de 90°, segue confrontado com o mesmo (**Antônio Gomes de Sousa**), a distancia total de 30,00 metros, até o Ponto inicial (P1). Tudo conforme planta de situação em anexo.

Art. 2º - O bem imóvel desapropriado tem por finalidade desapropriar faixa de terra para construção de Unidade Básica de Saúde.



SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)



Prefeitura de  
**São Benedito**  
Cidade da Fé, Cidade das Flores

**Procuradoria**

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, em 09 de janeiro de 2020.

**GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL** • Rua Paulo Marques 378 • Centro • São Benedito CE • F 88 3626 1347  
CEP: 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74 • [www.saobenedito.ce.gov.br](http://www.saobenedito.ce.gov.br)

## Portarias



### PORTARIA Nº 005/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, *Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula*, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal Nº 957/2015, por fim, considerando o resultado final do processo efetivo dos novos Conselheiros Tutelares ocorrido no ano de 2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear os (as) Senhores (as) como novos Conselheiros Tutelares do Município de São Benedito.

#### Titulares

Sirley Franco Bastos RG: 98028099118 CPF; 921.948.503-68;

Antonio Calos Isaias Araújo RG: 20072625036 CPF ; 051.698.673-28

João Paulo Sales RG: 2000028078242 CPF; 004.821.663-12;

Andreia Paiva de Melo RG: 2000028068956 CPF: 952.540.053-00;

Francisco das Chagas Fernandes RG: 2008750315-2 CPF: 135.726.013-04;

#### Suplentes

Teresinha Lopes Vieira RG: 2017193110 CPF: 545.294.093-68;

Germano Aguiar Moraes RG: 2006028143051 CPF: 007.488.313-55;

Maria Goretti de Abreu Soares RG: 94002560885 CPF: 267.271.293-04;

Airton Araújo Mesquita RG: 20073675843 CPF: 063.167.483-70;

Maria das Dores Matos de Sousa RG: 20060218123301 CPF: 971.558.453-53;

**Art. 2º** O prazo do mandato dos cargos de Conselheiros Tutelares será de 04(quatro) anos (2020-2024).

**Art. 3º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

#### **Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 10 de Janeiro de 2020.

**GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437**  
**CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**



## PORTARIA Nº 006/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE, **Gadyel Gonçalves de Aguiar Paula**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Orgânica do Município e considerando as disposições legais previstas na Lei Municipal nº 1097/2017 de 21 de Setembro de 2017, (que dispõe sobre alterações na Estrutura Administrativa do Poder Executivo do Município de São Benedito – CE, padroniza as nomenclaturas dos cargos, pela presente.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Nomear o(a) Sr(a). **Franci Paulo Isaias Araújo**, inscrito (a) no CPF sob o n.º 039.370.613-39, RG N.º 20072090221 SSP/CE, para exercer o cargo de **Coordenador de Apoio Administrativo**, do(a) **SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL** do Município de São Benedito – CE

**Art. 2º.** A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Cumpra-se e Publique-se.**

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO - CE, em 15 de Janeiro de 2020.

**GADYEL GONÇALVES DE AGUIAR PAULA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL • Rua Paulo Marques 378 Centro São Benedito CE • F 88 3626 1437**  
**CEP 62370-000 • CNPJ 07.778.129/0001-74**

## **Atos Administrativos**

---

---



### **PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**

### **AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO**

O Município de São Benedito torna público para conhecimento de interessados, que está recebendo cotações de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CARNES E FRIOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE**, visando a formação de orçamento estimado, conforme abaixo.

À Prefeitura Municipal de São Benedito

A/C: Central de Compras

<b>EMPRESA:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>ENDEREÇO:</b>	
<b>TELEFONE/E-MAIL:</b>	

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO - CE. FONE: (88) 3626-1347 CEP: 62.370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	CARNE BOVINA DE 1ª QUALIDADE (PATINHO, COLCHÃO MOLE OU ALCATRA). Carne bovina congelada, obtida pelo preparo de carne bovina limpa, sem adição de conservantes ou outros aditivos nem substâncias que possam comprometer a qualidade higiênica do produto ou suas características organolépticas. Apresentando baixo percentual de gordura, no máximo 10%. Embalado em plástico resistente, acondicionado em caixa com até 20kg. O transporte deverá ser feito em caminhão frigorífico. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e deverá ter validade de no mínimo 11 meses.	KG	6.100		
2	CARNE BOVINA DE 1ª, MOIDA CONGELADA- Carne bovina congelada, obtida pelo preparo de carne bovina limpa, sem adição de conservantes ou outros aditivos. Nem substâncias que possam comprometer a qualidade higiênica do produto ou suas características organolépticas. Apresentando baixo percentual de gordura no máximo 10%. Embalado em plástico resistente, acondicionado em caixa com até 20kg. O transporte deverá ser feito em caminhão frigorífico. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e deverá ter validade de no mínimo 11 meses.	KG	1.180		
3	CARNE BOVINA DE 2ª QUALIDADE (MÚSCULO). Carne bovina congelada, obtida pelo preparo de carne bovina limpa, sem adição de conservantes ou outros aditivos nem substâncias que possam comprometer a qualidade higiênica do produto ou suas características organolépticas. Apresentando baixo percentual de gordura, no máximo 10%. Embalado em plástico resistente, acondicionado em caixa com até 20kg. O transporte deverá ser feito em caminhão frigorífico. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e deverá ter validade de no mínimo 11 meses.	KG	5.250		

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO - CE. FONE: (88) 3626-1347 CEP: 62.370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74



4	CARNE DE CHARQUE BOVINA – Carne de charque bovina, dianteira, salgada, dessecada e com baixo percentual de gordura (no máximo 15%), em cubos. Embalagem a vácuo em polietileno atóxico transparente com 1KG do produto. No ato da entrega o produto deverá apresentar data de fabricação não inferior a 80% do prazo de validade.	KG	750		
5	CARNE DE SOJA- Em flocos, desidratada a embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informações nutricionais, número de lote, data de fabricação, data de validade atender as especificações técnicas dos órgãos de vigilância sanitária em legislação vigente.Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do. Embalagem de 500g.	KG	380		
6	CARNE SECA - Carne seca (Carne bovina, salgada, curada, seca) e embalada a vácuo em sacos transparente.	KG	280		
7	CARNE SUINA - Carne suína, congelada, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. em pacote de 10 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Validade de no mínimo 3 meses contados a partir da data de entrega.	KG	950		
8	FILÉ DE PEIXE CONGELADO - Filé de peixe primeira qualidade, limpo, sem couro ou escamas, sem espinha, fatiados em bifes de 100g em média, congelados a (-12°C), isentas de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos. em pacote de 2 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, do produto e marca/procedência.Validade a vencer de no mínimo 6 meses contados a partir da data de entrega.	KG	2.150		

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO - CE. FONE: (88) 3626-1347 CEP: 62.370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74



9	FRANGO CONGELADO, sem tempero, de boa qualidade, em condições sanitárias de acordo com a legislação vigente. Embalagem plástica, pacote de 1 kg. O produto não poderá ter data de fabricação superior a 30 dias na data de entrega e deverá ter validade de no mínimo 11 meses.	KG	8.350		
10	LINGUIÇA TIPO CALABRESA - Linguiça calabresa defumada, carne suína pura e limpa, de 1ª qualidade, apresentando-se em gomos uniformes. Embaladas a vácuo.	KG	1.590		
11	MORTADELA - Mortadela constituída da mistura de carnes bovina e suína misturadas e trituradas, defumada; composta de condimentos e outras substancias alimentares; apresentando no máximo 10% de cubos de toucinho e ate 25% de umidade; de primeira qualidade; isento de sujidades e outras substancias estranhas a sua composição, com validade mínima de 20 dias a contar da entrega.	KG	340		
12	PEITO DE FRANGO INTEIRO CONGELADO, sem tempero, de boa qualidade, em condições sanitárias de acordo com a legislação vigente. Embalagem plástica, pacote de 1 Kg. Deverá ter validade de no mínimo 11 meses. Produto congelado, sendo que o transporte do produto deverá ser feito em caminhão frigorífico.	KG	1.220		
13	PEIXE CONGELADO EM POSTAS - Peixe tratado, em postas, sem escamas, congelado. Tipo Tilápia, Embalagem em filme PVC transparente ou saco plástico transparente, contendo a identificação do produto, prazo de validade, marcas e carimbos oficiais, de acordo com as Portarias do Ministério da Agricultura.	KG	2.150		
14	PRESUNTO DE FRANGO FATIADO- Presunto cozido resfriado, sem capa de gordura, apresentação em peça íntegra, sem deformações, impurezas. Acondicionado em embalagem plástica transparente. Validade 3 (três) meses.	KG	400		

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO - CE. FONE: (88) 3626-1347 CEP: 62.370-000 - CNPJ: 07.778.129/0001-74



15	QUEIJO MUÇARELA FATIADO - Queijo tipo muçarela, apresentação em peça, acondicionado em embalagem plástica original, peça íntegra, sem deformações, impurezas ou bolor. Acondicionado em embalagem plástica transparente. Data de fabricação não superior a 120 dias.	KG	360		
16	SALSICHA TIPO HOT- DOG- Embalagem de 05 Kg congelada.	KG	470		

Importa o presente orçamento no valor total de R\$

Validade da proposta:

Nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, custos, despesas com taxas, e demais despesas que possam incidir sobre o serviço licitado, inclusive a margem de lucro.

Mais informações entrar em contato com a Central de Compras da Prefeitura Municipal de São Benedito pelo e-mail: [comprasb@hotmail.com](mailto:comprasb@hotmail.com) ou Fone: (88) 3626-6056.

\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e assinatura.

SEDE DO GOVERNO MUNICIPAL - RUA PAULO MARQUES, 378, CENTRO, SÃO BENEDITO - CE. FONE: (88) 3626-1347 CEP: 62.370-000 - CNPJ:  
07.778.129/0001-74